


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho Universitário

 Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica,
 Uberlândia-MG, CEP 38400-902
 Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores -
 seger@reito.ufu.br

RESOLUÇÃO Nº 15/2020, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 do Estatuto, na 5ª reunião, realizada aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2020, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 6/2020/CONSUN de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.093313/2019-18

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia, cujo inteiro teor segue no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 18 de dezembro de 2020.

ORLANDO CESAR MANTESE
 Vice-Presidente no exercício
 do cargo de Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Orlando César Mantese, Vice-Presidente**, em 29/12/2020, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2472854** e o código CRC **AEDCE58E**.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 15/2020, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno, que regulamenta a estrutura, a organização e o funcionamento da Faculdade de Ciências Contábeis (FACIC), da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), criada pela Resolução nº 05/99, do Conselho Universitário (CONSUN), de 21 de dezembro de 1999.

§ 1º As Normas de Organização e Funcionamento da Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia reger-se-ão pela Legislação Federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Normas Gerais e pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Uberlândia, assim como também por este Regimento Interno.

§ 2º São nulas todas as disposições deste Regimento Interno que, a qualquer tempo ou a critério do CONSUN, contrariem ou venham a contrariar os dispositivos legais, normativos ou regimentais da Universidade Federal de Uberlândia.

TÍTULO II
DA FACULDADE

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a FACIC defenderá e respeitará os princípios de:

- I - gratuidade do ensino;
 - II - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
 - III - indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
 - IV - universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
 - V - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, o saber, a ciência, a tecnologia, a cultura e a arte;
 - VI - garantia de padrão de qualidade e eficiência;
 - VII - orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
 - VIII - democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;
 - IX - democracia e desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, artístico, e socioeconômico do País;
 - X - igualdade de condições para o acesso e permanência na UFU;
 - XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- e
- XII - defesa dos direitos humanos, paz e de preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º A FACIC, atuando conforme os princípios estabelecidos no artigo anterior, tem por objetivos:

I - produzir, sistematizar e transmitir conhecimentos na área de Ciências Contábeis;

II - promover a aplicação do conhecimento em Ciências Contábeis, visando à melhoria da qualidade de vida em seus múltiplos e diferentes aspectos, na nação e no mundo;

III - promover a formação do homem para o exercício profissional em Ciências Contábeis, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;

IV - desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;

V - ampliar a oportunidade de acesso à educação superior;

VI - desenvolver o intercâmbio científico e tecnológico;

VII - buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa, no mundo da vida e do trabalho; e

VIII - preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia.

Art. 4º A FACIC buscará a consecução de seus objetivos:

I - desenvolvendo e difundindo, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, o conhecimento teórico e prático em Ciências Contábeis, em suas múltiplas áreas;

II - ministrando a educação superior, visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação, bem como à formação de profissionais para o magistério e os demais campos de trabalho nas áreas culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, políticas e sociais relacionadas com as Ciências Contábeis.;

III - mantendo ampla e orgânica interação com a sociedade, valendo-se dos recursos desta para a integração dos diferentes grupos sociais com a UFU;

IV - estudando questões científicas, tecnológicas, socioeconômicas, educacionais, políticas, artísticas e culturais relacionadas à área de Ciências Contábeis, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para melhorar a qualidade de vida;

V - constituindo-se em agente de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade universitária uma consciência ética, social e profissional;

VI - estabelecendo formas de cooperação com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras;

VII - desenvolvendo mecanismos que garantam a igualdade no acesso à educação superior; e

VIII - prestando serviços especializados e desempenhando outras atividades na área de Ciências Contábeis.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 5º A FACIC é o órgão básico da UFU com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no seu nível, todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão na área de Ciências Contábeis.

Art. 6º A FACIC terá por competência, no âmbito da UFU:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão em Ciências Contábeis e áreas afins;

II - planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e aqueles que gerar e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III - coordenar e implementar sua política de recursos humanos; e

IV - elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UFU.

Art. 7º No exercício de suas competências, a FACIC exercerá as seguintes funções no âmbito de Ciências Contábeis:

I - ministrar Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;

II - promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e de produção de conhecimento;

III - ministrar Cursos de Pós-graduação *lato sensu*;

IV - ministrar cursos sequenciais e de educação a distância;

V - promover e desenvolver atividades de extensão, prestando serviços às comunidades interna e externa à UFU;

VI - ministrar, para toda a UFU, as disciplinas relacionadas com a área de Ciências Contábeis;

VII - propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UFU, bem como assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas;

VIII - colaborar no ensino em seus diversos níveis mantido pela UFU; e

IX - outras funções relacionadas com sua área de competência, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 8º A FACIC será constituída pela seguinte estrutura administrativa e acadêmica:

I - Assembleia da FACIC;

II - Conselho da FACIC;

III - Diretoria da FACIC;

IV - Colegiado dos Cursos de Graduação;

V - Coordenação dos Cursos de Graduação;

VI - Colegiado dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*;

VII - Coordenação dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*;

VIII - Colegiado de Extensão;

IX - Coordenação de Extensão;

X - Núcleo Docente Estruturante;

XI - Núcleos de Conhecimento; e

XII - Coordenação de TCC.

Seção I

Da Assembleia da FACIC

Art. 9º A Assembleia da FACIC é o seu órgão consultivo e se constitui em espaço privilegiado de interlocução entre os vários segmentos que a compõem, bem como com as entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com a área de Ciências Contábeis.

Art. 10. A Assembleia da FACIC se reunirá com as seguintes finalidades:

I - conhecer, discutir e propor modificações no Regimento Interno;

II - sugerir e/ou manifestar-se sobre propostas de criação, desmembramento ou extinção de estruturas internas e/ou externas vinculadas diretamente à FACIC;

III - manifestar-se sobre propostas de criação, desmembramento ou extinção de Cursos de Graduação ou Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;

IV - ouvir os diferentes segmentos da comunidade sobre o funcionamento das atividades da FACIC, propondo ações;

V - sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidos em parceria com outras Unidades Acadêmicas, assim como com entidades ou órgãos da sociedade; e

VI - conhecer o Relatório Anual de Atividades.

Parágrafo único. A Assembleia da FACIC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros.

Art. 11. A Assembleia da FACIC terá a seguinte composição:

I - o Diretor da FACIC, como seu Presidente;

II - todos os membros do Conselho da FACIC;

III - todos os demais docentes da FACIC;

IV - todos os demais técnico-administrativos da FACIC;

V - discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da FACIC, em número igual ao dos técnicos administrativos, indicados pelo(s) respectivo(s) Diretório(s) Acadêmico(s);

VI - um representante da comunidade externa, indicado pelo Conselho da FACIC; e

VII - um representante dos ex-alunos, que tenha vínculo profissional com as áreas de conhecimento da Unidade, indicado pela Coordenação dos Cursos de Graduação.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Diretor da FACIC, a Presidência será exercida pelo membro docente da Assembleia que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 12. O Conselho da FACIC estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento desta Assembleia, podendo inclusive alterar a composição do quadro de representantes externos à Unidade Acadêmica.

Art. 13. As opiniões, manifestações, sugestões e propostas da Assembleia serão registradas em Ata, que será enviada ao Conselho da FACIC para conhecimento, com o respectivo registro no SEI/UFU para acesso público e publicada no sítio oficial da FACIC na internet.

Seção II

Do Conselho da FACIC

Art. 14. O Conselho da Faculdade de Ciências Contábeis (CONFACIC) é o seu órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa e terá por competência, em seu âmbito e na seguinte ordem de prioridade:

I - elaborar o Regimento Interno da FACIC ou suas modificações e submetê-las ao CONSUN;

II - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno;

III - estabelecer a política de recursos humanos;

IV - apreciar e deliberar sobre a aprovação do Plano de Gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros trinta dias de seu mandato;

V - aprovar e encaminhar para a Reitoria e para a Assembleia da FACIC, até o final do mês de fevereiro do ano seguinte ao do exercício a que se referir, o Relatório Anual de Atividades;

VI - aprovar e encaminhar para a Reitoria, até o final do mês de fevereiro de cada ano, a Proposta Orçamentária referente aos recursos provenientes do Tesouro Nacional;

VII - propor ao CONSUN, ouvidas as demais Unidades Acadêmicas envolvidas, a criação, desmembramento ou extinção de Cursos de Graduação ou Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;

VIII - aprovar, até sessenta dias após seu recebimento, propostas de organização e funcionamento do currículo do Curso de Graduação, elaborada pelo respectivo Colegiado, bem como de suas atividades correlatas, submetendo-as posteriormente ao Conselho de Graduação;

IX - aprovar, até sessenta dias após seu recebimento, propostas de Cursos de Pós-graduação *lato sensu* e de Extensão encaminhadas pelos seus membros, atendendo à política e às diretrizes da FACIC e dos Conselhos da Administração Superior;

X - propor ao CONSUN, ouvida a Assembleia da FACIC, a criação, desmembramento ou extinção de estruturas internas e/ou externas vinculadas diretamente à FACIC;

XI - propor ao CONSUN, por iniciativa própria ou por sugestão da Assembleia da FACIC, a criação, desmembramento ou extinção de estruturas internas e/ou externas vinculadas diretamente à FACIC;

XII - propor ao CONSUN, ouvida a Assembleia da FACIC e pelo voto favorável em escrutínio secreto de pelo menos dois terços da totalidade dos Conselheiros, a concessão de Títulos de Mérito Universitário, Professor *Honoris Causa* ou Doutor *Honoris Causa*;

XIII - aprovar, até trinta dias após seu recebimento, os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e técnicos administrativos da ou para a FACIC, de acordo com as normas vigentes;

XIV - aprovar, obedecidos os prazos regulamentares estipulados pela Administração Superior da UFU, os planos de trabalho do corpo docente;

XV - estabelecer a área em que serão realizados os concursos públicos para preenchimento de vagas de docentes e técnicos administrativos;

XVI - definir a composição de bancas examinadoras de concursos públicos para preenchimento de vagas de docentes e técnicos administrativo, de acordo com as normas vigentes;

XVII - deliberar sobre afastamento de docentes e técnicos administrativos para fins de aperfeiçoamento;

XVIII - aprovar a transferência de alunos para o Curso de Graduação, de acordo com as normas vigentes;

XIX - aprovar, quando representativa da FACIC, a participação de docentes e técnicos administrativos em Cursos de Graduação, de Pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*, atividades de pesquisa e extensão, atividades administrativas, Sindicatos, Associações, Congressos, Simpósios, Seminários ou em qualquer outra atividade onde haja esta participação, interna ou externamente à UFU;

XX - aprovar a utilização das instalações físicas e dos recursos materiais sob responsabilidade da FACIC em atividades de ensino, pesquisa e extensão, atividades técnicas, científicas ou administrativas, organização de Congressos, Simpósios ou Seminários, ou em qualquer outra atividade onde sejam requeridos estes recursos, interna ou externamente à UFU;

XXI - compatibilizar as atividades dos órgãos da FACIC, quando for o caso;

XXII - pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da FACIC que, não sendo de sua competência decidir, devam ser submetidos à apreciação de órgãos da Administração Superior da UFU;

XXIII - atuar como instância de recursos no âmbito de sua competência;

XXIV - criar comissões, assessorias ou outros mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

XXV - instituir prêmios escolares;

XXVI - avocar, em seu âmbito, pelo voto favorável de dois terços da totalidade de seus membros, o exame e a deliberação de qualquer matéria;

XXVII - deliberar sobre casos omissos; e

XXVIII - outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. O Conselho da FACIC se reunirá com maioria simples.

Art. 15. Observando ao disposto no Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão da UFU (PIDE), o Conselho estabelecerá o Plano de Desenvolvimento e Expansão da FACIC (PDE), onde constarão as diretrizes, as metas, os programas e planos de ação para todas as suas áreas de atuação.

Parágrafo único. O PDE será elaborado para um horizonte não inferior a seis anos e deverá ser revisto, por este mesmo Conselho, anualmente, em prazo não superior a noventa dias após a revisão do PIDE.

Art. 16. As propostas ao CONSUN de concessão de Títulos de Mérito Universitário, Professor *Honoris Causa* ou Doutor *Honoris Causa* dependerão de iniciativa de, pelo menos, cinco dos membros do Conselho da FACIC.

Art. 17. O Conselho da FACIC terá a seguinte composição:

I - Diretor da FACIC, como seu Presidente;

II - Coordenador dos Cursos de Graduação;

III - Coordenadores dos Núcleos de Conhecimento;

IV - Coordenador do Curso de Pós-graduação *stricto sensu*;

V - Coordenador de Extensão;

VI - representantes dos docentes da FACIC, eleitos entre seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno, em quantidade suficiente para, juntamente com os docentes indicados nos incisos I, II, III, IV e V, formarem, no mínimo, 70% (setenta por cento) do Conselho;

VII - dois representantes dos técnicos administrativos da FACIC, eleito entre seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;

VIII - um representante do corpo discente do Curso de Graduação da

FACIC, eleitos por seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;

IX - um representante do corpo discente do Curso de Pós-graduação *stricto sensu*, eleito entre seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;
e

X - um representante da comunidade externa indicado pelo Conselho da FACIC.

Parágrafo único. A composição do Conselho da FACIC deve observar o estabelecido no Regimento Geral da UFU, ou seja, a representação de discente e de técnico-administrativos não poderá ser inferior a dez por cento dos demais membros do Conselho, bem como deverá ser mantida a paridade entre representantes discentes e representantes dos técnicos administrativos da FACIC.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA FACIC - CONSELHEIROS

Origem	Sigla	Componente	Qtde	%	Total
Diretoria	DIR	Diretor da FACIC	1	5,9	5,9
Coordenação de Graduação	CGR	Coordenador da Graduação	1	5,9	5,9
Coordenação de Pós-graduação <i>stricto sensu</i>	CPG	Coordenador da Pós-graduação <i>stricto sensu</i>	1	5,9	5,9
Coordenações de Extensão	CEX	Coordenador de Extensão	1	5,9	5,9
Coordenações de Núcleos	CNL	Coordenadores de Núcleos	4	23,5	23,5
Docentes	DOC	Representantes Docentes	4	23,5	23,5
Técnicos Administrativos	TEC	Representantes dos Técnicos Administrativos	2	11,8	11,8
Discentes da Graduação	DIG	Representantes dos Discentes da Graduação	1	5,9	5,9
Discentes da Pós-graduação	DIP	Representantes dos Discentes da Pós-graduação	1	5,9	5,9
Membro Externo	MEX	Representante da Comunidade Contábil	1	5,9	5,9

Parágrafo único. Na ausência eventual do Diretor da FACIC, a Presidência será exercida pelo membro docente que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Seção III

Da Diretoria da FACIC

Art. 18. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da FACIC, será exercida pelo Diretor.

Art. 19. O Diretor é a autoridade executiva superior da FACIC.

Art. 20. São atribuições do Diretor da FACIC - DIRFACIC, em seu âmbito:

I - administrar os recursos financeiros e materiais;

II - coordenar e implementar a política de recursos humanos;

III - superintender as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - executar o orçamento;

V - representar a FACIC;

VI - submeter ao Conselho da FACIC, Plano de Gestão elaborado em

conformidade com o PDE;

VII - consolidar e encaminhar ao Conselho da FACIC, até o final do mês de fevereiro do ano seguinte a que se referir, o Relatório Anual de Atividades;

VIII - consolidar e encaminhar ao Conselho da FACIC, até o final do mês de fevereiro de cada ano, a Proposta Orçamentária da FACIC, que deverá ser elaborada em conformidade com o seu Plano de Gestão e com as diretrizes orçamentárias da UFU;

IX - consolidar e encaminhar ao Conselho da FACIC, até o final do mês de dezembro de cada ano, a Proposta Orçamentária da FACIC, referente aos seus recursos próprios que deverá ser elaborada em conformidade com o seu Plano de Gestão;

X - convocar e presidir a Assembleia e o Conselho da FACIC;

XI - convocar as eleições;

XII - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos convênios e fundos que lhe sejam delegados;

XIII - encaminhar ao Conselho da FACIC os planos de trabalho do pessoal docente, observados os prazos e as normas específicas expedidas pela Administração Superior da UFU;

XIV - aprovar a distribuição das atividades didáticas dos Cursos de Graduação e dos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*;

XV - coordenar e supervisionar as atividades do pessoal docente, particularmente no que se refere ao cumprimento de seu plano de trabalho;

XVI - coordenar e supervisionar as atividades do pessoal técnico-administrativo, particularmente no que se refere à frequência, treinamento, assiduidade e desempenho;

XVII - organizar a escala de férias do pessoal docente e administrativo;

XVIII - expedir atos ordinatórios nos casos e processos de sua competência, de acordo com o disposto no Regimento Geral;

XIX - instruir e encaminhar, a quem de direito, os casos e processos da FACIC cujas decisões não estejam no âmbito de sua competência;

XX - exercer o poder disciplinar de acordo com o disposto no Regimento Geral, nas Normas Gerais e nas Resoluções do Conselho Diretor (CONDIR);

XXI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, este Regimento Interno e as decisões dos Conselhos da FACIC e da Administração Superior que lhe competem;

XXII - representar a FACIC no CONDIR e no CONSUN;

XXIII - dar ciência ao Conselho da FACIC dos assuntos discutidos nos Conselhos Superiores;

XXIV - propor ao Conselho da FACIC um calendário semestral de reuniões; e

XXV - exercer outras atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.

Parágrafo único. Das decisões do Diretor cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral.

Art. 21. O Diretor da FACIC será escolhido e nomeado na forma da lei e de acordo com as Resoluções do CONSUN.

Parágrafo único. A função de Diretor será exercida por docente lotado na FACIC, submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 22. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Diretor, a função será exercida em caráter pró-tempore pelo substituto legal do

Diretor, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. Nos afastamentos e/ou impedimentos superiores a 120 (dias) dias, ou no caso de vacância do cargo, o Diretor pro tempore providenciará eleições para a escolha do novo Diretor, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a sua realização.

Art. 23. Diretamente subordinada ao Diretor haverá a Secretaria da FACIC com atribuição de, dentre outras, organizar os trabalhos da Assembleia e do Conselho da FACIC, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Diretor, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Seção IV

Do Colegiado e da Coordenação dos Cursos de Graduação

Art. 24. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada curso de graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um Colegiado do Curso - COLCOCCI, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu Curso e na seguinte ordem de prioridade:

- I - cumprir e fazer cumprir as Normas Gerais da Graduação;
- II - estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as Normas Gerais da Graduação;
- III - elaborar propostas de organização e funcionamento do currículo do Curso, bem como de suas atividades correlatas, encaminhando-as ao Conselho da FACIC para aprovação e posterior encaminhamento ao Conselho de Graduação;
- IV - manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais;
- V - propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI - estabelecer normas internas de funcionamento do Curso;
- VII - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;
- VIII - promover sistematicamente e periodicamente avaliações do Curso;
- IX - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do Curso;
- X - deliberar, até quinze dias após seu recebimento, sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XI - deliberar sobre transferências *ex officio*;
- XII - deliberar sobre dilação de prazo para integralização do Curso;
- XIII - aprovar, até quinze dias após seu recebimento, o horário de aulas;
- XIV - aprovar, até o final de fevereiro de cada ano, o Relatório Anual de Atividades do Curso, encaminhando-o à Diretoria;
- XV - decidir sobre procedimentos a serem adotados na matrícula em disciplinas do Curso, observadas as Normas Gerais da Graduação;
- XVI - opinar sobre pedidos de revalidação de diplomas;
- XVII - decidir sobre equivalência de seminários, cursos intensivos, palestras e outras atividades paradidáticas para efeito de dispensa de aulas;
- XVIII - atuar como instância de recurso, na forma do disposto no Regimento Geral;
- XIX - deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos didáticos;
- XX - propor ao Conselho da FACIC alterações do currículo, observadas

as diretrizes didáticas do Curso; e

XXI - outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. No caso de não cumprimento dos prazos fixados nos incisos deste artigo, ficará suspensa a discussão e votação de toda e qualquer outra matéria submetida ao Colegiado, até que sejam cumpridas as disposições estipuladas, respeitada a cronologia respectiva.

Art. 25. Compõem o Colegiado de Curso:

I - o Coordenador do Curso, como seu Presidente;

II - quatro representantes do corpo docente do Curso, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno; e

III - um representante discente do Curso, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador de Curso, a Presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 26. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas do Curso de Graduação serão atribuições de um Coordenador de Curso (COCCI), que terá as seguintes competências no âmbito de seu Curso:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar o Curso;

III - representar a FACIC no Conselho de Graduação (CONGRAD);

IV - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Curso;

V - elaborar o Relatório Anual de Atividades;

VI - promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;

VII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;

VIII - encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;

IX - deliberar, até quinze dias após seu recebimento, sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

X - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;

XI - comunicar ao Diretor da Unidade Acadêmica competente, irregularidades cometidas pelos professores do Curso;

XII - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

XIII - convocar e presidir reuniões dos professores e representantes discentes;

XIV - propor, mediante entendimentos com as Unidades Acadêmicas envolvidas, a oferta de disciplinas para cada período letivo;

XV - elaborar, mediante entendimentos com as Unidades Acadêmicas envolvidas, proposta de distribuição das atividades didáticas;

XVI - propor ao Colegiado, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;

XVII - coordenar a matrícula;

XVIII - administrar e fazer as respectivas prestações de contas dos

convênios e fundos que lhe sejam delegados;

XIX - expedir atos ordinatórios nos casos e processos de sua competência, de acordo com o disposto no Regimento Geral;

XX - instruir e encaminhar, a quem de direito, os casos e processos do Curso cujas decisões não estejam no âmbito de sua competência;

XXI - exercer o poder disciplinar de acordo com o disposto no Regimento Geral;

XXII - superintender os trabalhos da Secretaria da Coordenação; e

XXIII - exercer outras competências inerentes às funções executivas de Coordenador de Curso.

Parágrafo único. Das decisões de Coordenador de Curso de Graduação cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral.

Art. 27. Os Coordenadores dos Cursos de Graduação serão escolhidos pelos docentes, técnicos administrativos e pelos discentes de graduação dos cursos correspondentes, na forma do disposto neste Regimento Interno, e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo único. O resultado da escolha deverá ser informado ao Diretor da FACIC que se incumbirá de solicitar ao Reitor a sua nomeação.

Art. 28. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de Curso de Graduação, a função será exercida em caráter pró-tempore pelo substituto legal do Coordenador, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. Nos afastamentos e/ou impedimentos superiores a 120 (dias) dias, ou no caso de vacância do cargo, o Diretor da Unidade providenciará eleições para a escolha do novo Coordenador, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a sua realização.

Art. 29. Diretamente subordinada ao Coordenador de Curso haverá a Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação, com atribuição de, dentre outras, organizar os trabalhos do Colegiado, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Coordenador, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Seção V

Do Colegiado e da Coordenação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*

Art. 30. A organização e o funcionamento do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia (PPGCC) reger-se-ão por este Regimento Interno e complementarmente por Regulamento próprio submetido à deliberação do Conselho da FACIC e aprovado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da UFU.

Art. 31. O PPGCC será constituído por um Colegiado, por um Coordenador e por uma Secretaria.

Art. 32. O Colegiado do PPGCC (COLPPGCC) orientará, supervisionará e coordenará didaticamente o Programa e será constituído:

I - pelo Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II - por quatro representantes do corpo docente do Programa eleitos por seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno e complementarmente por seu Regulamento próprio;

III - por um representante do corpo discente do Programa eleitos por seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno e complementarmente por seu Regulamento próprio; e

IV - por um técnico-administrativo do Programa eleito por seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno e complementarmente por seu Regulamento próprio.

Art. 33. A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis (COOPPGCC) funcionará como órgão interno de planejamento, divulgação, assessoramento, apoio, acompanhamento e organização de todas as atividades de pós-graduação *stricto sensu* da Unidade Acadêmica.

§1º O Coordenador será escolhido entre os membros docentes do PPGCC, em eleição realizada pelos docentes, discentes e corpo administrativo do Programa, com resultado referendado pelo CONFACIC e com nomeação pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução consecutiva.

§2º O resultado da escolha deverá ser informado ao Diretor da FACIC, que se incumbirá de solicitar ao Reitor a nomeação.

Art. 34. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de Curso de Pós-graduação, a função será exercida em caráter pró-tempore pelo substituto legal do Coordenador, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. Nos afastamentos e/ou impedimentos superiores a 120 (dias) dias, ou no caso de vacância do cargo, o Diretor da Unidade providenciará eleições para a escolha do novo Coordenador, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a sua realização.

Art. 35. Diretamente subordinada ao Coordenador haverá a Secretaria da Coordenação do PPGCC, com atribuição de, dentre outras, organizar os trabalhos do Colegiado, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Coordenador, bem como pelas comunicações entre ele, a Diretoria da Unidade e os demais órgãos da UFU.

Seção VI

Do Colegiado e da Coordenação das Atividades de Extensão

Art. 36. A organização e o funcionamento da Coordenação de Extensão (COEXT) da Faculdade de Ciências Contábeis da UFU reger-se-ão por este Regimento Interno e complementarmente por Regulamento próprio submetido à deliberação do Conselho da FACIC e aprovado pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis da UFU.

Art. 37. A Coordenação de Extensão da Faculdade de Ciências Contábeis funcionará como órgão interno de planejamento, divulgação, assessoramento, apoio, acompanhamento e organização de todas as atividades de extensão da Unidade Acadêmica e será constituída por um Coordenador, por um Colegiado e por uma Secretaria.

Art. 38. O Colegiado de Extensão (COEXT) terá em sua composição:

I - o Coordenador de Extensão, como seu Presidente;

II - quatro representantes dos docentes, eleitos por seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno e complementarmente por seu Regulamento próprio;

III - um representante dos técnico-administrativos, eleito por seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno e complementarmente por seu Regulamento próprio; e

IV - um representante dos discentes, eleito por seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno e complementarmente por seu Regulamento próprio.

Art. 39. O Coordenador da Coordenação de Extensão será indicado à função pelo Conselho da FACIC, tendo como parâmetro os docentes efetivos da Faculdade de Ciências Contábeis que previamente se candidatarem ao cargo, com nomeação pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 40. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de Extensão, a função será exercida em caráter pro tempore por um dos membros docentes do Colegiado de Extensão, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. Nos afastamentos e/ou impedimentos superiores a 120 (dias) dias, ou no caso de vacância do cargo, o Diretor da Unidade providenciará eleições para a escolha do novo Coordenador, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a sua realização.

Art. 41. Diretamente subordinada ao Coordenador haverá a Secretaria das Atividades de Extensão, com atribuição de, dentre outras, organizar os trabalhos do Colegiado, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Coordenador, bem como pelas comunicações entre ele, a Diretoria da Unidade e os demais órgãos da UFU.

Art. 42. A Secretaria das Atividades de Extensão será composta em conformidade com o que estiver previsto em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Extensão.

Seção VII

Das Secretarias da FACIC

Art. 43. Compete às Secretarias da FACIC, conforme o órgão a que esteja direta e hierarquicamente vinculada:

I - com relação à Assembleia, ao Conselho da FACIC, ao Colegiado dos Cursos de Graduação, ao Colegiado dos Cursos de Pós-graduação e ao Colegiado de Extensão:

- a) secretariar e elaborar as atas das reuniões;
- b) realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- c) promover a publicação dos atos e decisões;
- d) organizar e manter atualizado o arquivo de cada um destes colegiados;
- e) após autorizadas por seu superior hierárquico, convocar os integrantes dos órgãos colegiados da FACIC para as reuniões, providenciando a expedição das convocações;

- f) manter o controle da frequência dos membros;
- g) preparar todo os demais expedientes de apoio administrativo; e
- h) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos órgãos colegiados à qual esteja diretamente vinculada; e

II - com relação ao Diretor e aos Coordenadores de Graduação, de Pós-graduação e de Extensão:

- a) preparar sua agenda e controlar o seu cumprimento;
- b) expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c) protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- d) registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
- e) organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- f) coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração da Proposta Orçamentária da FACIC;
- g) coletar e organizar os relatórios anuais de atividade do corpo docente, bem como das demais informações e dados necessários à elaboração do Relatório Anual de Atividades da FACIC;
- h) coletar e organizar os planos de trabalho do pessoal docente;
- i) organizar e preparar os concursos públicos;
- j) realizar os serviços de editoração de documentos;
- k) auxiliar no encaminhamento e solução de problemas administrativos;
- l) registrar e controlar a tramitação de requerimentos de alunos;
- m) coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração do Relatório Anual de Atividades do Curso;
- n) coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do superior hierárquico, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- o) levantar a relação dos alunos e suas respectivas situações acadêmicas dentro dos Cursos ou Programas;
- p) colaborar na elaboração do horário de aulas;
- q) colaborar no processo de matrícula;
- r) realizar os serviços de editoração de documentos;
- s) auxiliar no encaminhamento e solução de assuntos relativos ao corpo docente; e
- t) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas.

Art. 44. Nas Secretarias da FACIC a função de Secretária(o) será exercida por Técnico-Administrativo, conforme indicação do Diretor da Unidade e nomeação realizada em Portaria do Reitor.

Parágrafo único. Compete ao(a) Secretário(a) coordenar as atividades da Secretaria.

Seção VIII

Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 45. A organização e o funcionamento do Núcleo Docente

Estruturante (NDE) da Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia reger-se-ão por este Regimento Interno e complementarmente por Regulamento próprio submetido à deliberação dos Colegiado dos Cursos de Graduação e aprovado Conselho da FACIC.

Art. 46. O Núcleo Docente Estruturante é órgão consultivo e de assessoramento vinculado ao Colegiado do Curso de Graduação, com atribuições acadêmicas de consolidar, acompanhar e promover a contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. As diretrizes que norteiam a atuação do Núcleo Docente Estruturante são as constantes no Parecer CONAES 04/2010, consolidadas por meio da Resolução CONAES 01/2010, ambos de 17 de julho de 2010, observadas as atualizações ou alterações normativas posteriores.

Art. 47. O NDE será constituído por, no mínimo, cinco docentes atuantes no Curso.

Art. 48. Os integrantes do NDE serão designados por Portaria do Diretor da FACIC, atendidas as seguintes condições:

I - todos os integrantes sejam possuidores de titulação acadêmica em nível de pós-graduação *stricto sensu*, sendo indispensável que:

- a) sessenta por cento (60%) detenham o título de Doutor, e
- b) trinta por cento (30%), no mínimo, estejam em atuação ininterrupta no curso desde o último ato de normalização do mesmo (SINAES); e

II - todos os integrantes estejam sob o regime de trabalho de 40 horas com dedicação exclusiva.

Art. 49. Os membros do NDE terão mandatos de três anos, sendo permitidas até duas reconduções sucessivas, caso o NDE compreenda serem positivas para o Curso.

Parágrafo único. Deverá ser respeitada a renovação de, no máximo, dois terços dos integrantes do NDE, como forma de assegurar continuidade no processo de acompanhamento do Curso.

Art. 50. A presidência do NDE será exercida pelo docente com maior titulação, dando-se prioridade, em caso de empate na avaliação de títulos, àquele que apresentar maior tempo de magistério no curso.

§ 1º A determinação do membro que exercerá a presidência será reavaliada sempre que houver alterações na composição do Núcleo.

§ 2º Nas eventuais ausências do Presidente, responderá pela presidência o docente com maior titulação, dando-se prioridade, em caso de empate na avaliação de títulos, àquele que apresentar maior tempo de magistério no curso.

Seção IX

Dos Núcleos de Conhecimento da FACIC

Art. 51. A Faculdade de Ciências Contábeis terá em seu âmbito Núcleos com a atribuição de, observadas as áreas de conhecimento e especialização da FACIC, orientar, supervisionar e coordenar os projetos de ensino e pesquisa, além de oferecer subsídios aos projetos de extensão.

Parágrafo único. Os Núcleos de Conhecimento da FACIC terão existência

e estrutura de caráter exclusivamente acadêmico.

Art. 52. Compete aos Núcleos de Conhecimento, no âmbito de sua área de conhecimento e especialização, promover e desenvolver:

- I - projetos de pesquisa;
- II - Cursos de Pós-graduação *lato sensu*;
- III - subsídios às atividades de extensão;
- IV - Programas de Iniciação Científica envolvendo estudantes de graduação;
- V - Programas de Estágio que não estejam diretamente vinculados aos Cursos de Graduação; e
- VI - outras funções designadas pelo Diretor da Unidade, pelo Colegiado dos Cursos de Graduação e/ou pelo Conselho da FACIC.

Parágrafo único. Os Núcleos de Conhecimento poderão, também, desenvolver projetos de ensino que não estejam diretamente vinculados aos Cursos de Graduação e aos Programas de Pós-graduação.

Art. 53. A constituição de um Núcleo de Conhecimento será deliberada pelo Conselho da FACIC, mediante apresentação de projeto de criação, o qual deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I - denominação;
- II - especificação da(s) área(s) de conhecimento em que desenvolverá suas atividades;
- III - relação dos docentes do quadro efetivo da Faculdade que compõem o Núcleo;
- IV - projetos de pesquisa, de extensão, de ensino e de Cursos de Pós-graduação *lato sensu* que desenvolvem ou pretendem desenvolver; e
- V - programas de iniciação científica envolvendo estudantes de graduação, que desenvolvem ou pretendem desenvolver.

§ 1º Para criação e manutenção de um Núcleo de Conhecimento é necessário que, pelo menos, três docentes do quadro efetivo da Faculdade estejam vinculados a ele.

§ 2º Cada docente do quadro efetivo da Faculdade deverá se vincular a, pelo menos, um Núcleo de Conhecimento da FACIC.

§ 3º Os Núcleos de Conhecimento da FACIC poderão desenvolver ações em subáreas de conhecimento emergentes, nas quais ainda não se configure uma produção sistemática e um grupo de docentes no âmbito da Faculdade em número suficiente para a constituição de um novo Núcleo de Conhecimento.

Art. 54. Cada Núcleo de Conhecimento da FACIC contará com um Coordenador que terá por competência:

- I - orientar, supervisionar e coordenar as funções e atividades do Núcleo;
- II - convocar e presidir as reuniões do Núcleo;
- III - articular relações acadêmicas com os demais Núcleos, a direção da Faculdade e a Coordenações dos cursos de graduação e pós-graduação; e
- IV - encaminhar ao Conselho da FACIC, os projetos de pesquisa e de ensino e dos cursos de pós-graduação *lato sensu* apresentados pelos docentes vinculados ao Núcleo.

Art. 55. O Coordenador do Núcleo será escolhido entre seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno, e nomeado pelo Diretor da FACIC para

um mandato de dois (2) anos, com possibilidade de recondução.

Art. 56. Os Núcleos poderão ser criados, reestruturados ou extintos, por aprovação do Conselho da FACIC, após proposta apresentada pelo(s) Núcleo(s) interessado(s).

Art. 57. O Conselho da Faculdade de Ciências Contábeis estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento dos Núcleos da FACIC.

Seção X

Da Coordenação dos Trabalhos de Conclusão de Curso

Art. 58. A organização e o funcionamento da Coordenação dos Trabalhos de Conclusão de Curso da Faculdade de Ciências Contábeis da UFU reger-se-ão por este Regimento Interno e por Normas e Regulamento próprios, submetidos à deliberação do Colegiado dos Cursos de Graduação e aprovado pelo Conselho da FACIC.

Art. 59. A Coordenação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) tem a atribuição de orientar, supervisionar e coordenar a elaboração, a apresentação e a avaliação dos trabalhos de conclusão de curso no âmbito da Faculdade.

Parágrafo único. A Coordenação de TCC da FACIC terá existência de caráter exclusivamente acadêmica, sendo responsável pela organização e supervisão das rotinas realizadas pelos docentes que, na qualidade de orientadores, submeterão à avaliação os trabalhos realizados por seus respectivos orientandos.

Art. 60. O Coordenador de TCC será indicado pelo Coordenador de Curso e referendado pelo Colegiado dos Cursos de Graduação, tendo como parâmetro os docentes efetivos da Faculdade de Ciências Contábeis que previamente se candidatarem à função.

Art. 61. Após aprovada a indicação pelo Colegiado dos Cursos de Graduação, o Coordenador de TCC será nomeado pelo Diretor da FACIC, para um mandato de dois (2) anos, com possibilidade de recondução.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

Art. 62. São colegiados deliberativos da FACIC:

I - Conselho da FACIC;

II - Colegiado dos Cursos de Graduação;

III - Colegiado dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*; e

IV - Colegiado da Coordenação de Extensão.

§ 1º Observada a ordem de prioridade estabelecidas para esses Colegiados, será de três reuniões ordinárias consecutivas o prazo máximo de deliberação das matérias a eles submetidas.

§ 2º No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica suspensa a discussão e votação de toda e qualquer outra matéria até que o assunto em pauta seja objeto de deliberação.

Art. 63. Não poderão ser superiores a quarenta e cinco dias os prazos para a apresentação de dados, informações, documentos, pareceres, relatórios e de todo e qualquer ato indispensável ao exercício da competência privativa ou delegada desses Colegiados.

Art. 64. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral, nas Normas Gerais, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e neste Regimento Interno, o Conselho da FACIC estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento de seus Colegiados deliberativos.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES PARA A ESCOLHA DO DIRETOR, DOS COORDENADORES E DOS REPRESENTANTES DE DOCENTES, DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DE DISCENTES

Art. 65. Serão realizadas na FACIC eleições para a escolha dos seguintes cargos e funções:

I - Diretor da Faculdade;

II - Coordenador dos Cursos de Graduação;

III - Coordenador dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*;

IV - Coordenador da Coordenação de Extensão;

V - Coordenadores dos Núcleos de Conhecimento;

VI - Representantes de docentes e de discentes para compor o Colegiado dos Cursos de Graduação;

VII - Representantes de docentes e de discentes para compor o Colegiado dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;

VIII - Representantes de docentes e de discentes para compor o Colegiado da Coordenação de Extensão;

IX - Representantes de docentes, de técnicos administrativos e de discentes para compor o Conselho da FACIC; e

X - em qualquer outro caso previsto na legislação da UFU em que haja solicitação de representante da FACIC para compor um Colegiado.

Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Geral da UFU, assim como neste Regimento Interno, as eleições dar-se-ão, conforme o caso, de acordo com o que dispuser Resolução específica aprovada e publicada pelo Conselho da FACIC, o Regulamento do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* e o Regulamento da Coordenação de Extensão.

TÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 66. São atribuições do corpo docente da FACIC as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária, constantes de seus planos de trabalho e de programas elaborados pelas Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais de Ensino ou de atos emanados de órgãos ou autoridades competentes.

§ 1º No exercício de suas atribuições os docentes incumbir-se-ão, no âmbito da FACIC, de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica;

II - elaborar e apresentar à Diretoria da Unidade o seu Plano de Trabalho, observadas as normas específicas expedidas pela Administração Superior da UFU;

III - cumprir seu plano de trabalho;

IV - zelar pela aprendizagem dos alunos;

V - ministrar, com frequência obrigatória, as aulas que lhe forem designadas, nos dias letivos e horários fixados pela Unidade competente, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - encaminhar ao Colegiado competente, nos prazos estabelecidos pelas normas da UFU, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos de seus alunos;

VII - promover e desenvolver atividades de administração universitária, de ensino, de pesquisa e de extensão;

VIII - apresentar, observadas as normas específicas expedidas pela Administração Superior da UFU, relatório anual de atividades elaborado em consonância com seu plano de trabalho; e

IX - colaborar com as atividades de articulação da UFU com a comunidade.

§ 2º Será considerada falta grave, para efeito disciplinar, o não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, observados os prazos e as condições estabelecidas.

Art. 67. Os docentes da FACIC que ministrarem disciplinas em outras Unidades Acadêmicas deverão se submeter, nessas atividades de ensino, às normas da Unidade à qual esteja vinculada a disciplina.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. Observado o disposto no Regimento Geral e nas Normas Gerais da Graduação, a FACIC poderá propor a criação de outros Cursos de Graduação, bem como o desmembramento dos Cursos de Graduação em Ciências Contábeis, por iniciativa da Assembleia ou do Conselho da FACIC, mediante aprovação do Conselho de Graduação e do Conselho Universitário da UFU.

Art. 69. Observado o disposto nas Normas Orçamentárias, Financeiras e Contábeis da UFU, a FACIC poderá instituir preços para atividades eventuais de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas pela própria FACIC, devendo a parte dos recursos destinados à FACIC ser utilizada na constituição de um fundo para manutenção da infraestrutura ou melhoria do ensino, da pesquisa e da extensão.

Parágrafo único. Além de direitos autorais, os docentes e técnicos administrativos que participem das atividades eventuais de ensino, pesquisa e de extensão poderão, de acordo com o que dispõe a legislação vigente, ter a percepção eventual de pró-labore e bolsas.

Art. 70. A FACIC poderá editar e comercializar publicações, inclusive de circulação externa.

Art. 71. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor, por proposta da Assembleia ou da metade, no mínimo, dos membros do Conselho da FACIC.

Parágrafo único. A alteração deverá ser aprovada em reunião do Conselho da FACIC, especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros presentes.

Art. 72. Os casos omissos a este Regimento Interno serão deliberados e resolvidos pelo Conselho da FACIC.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 15/2020, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ORGANOGRAMA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Elaborado em conformidade com as Resoluções nº 01/2012/CONSUN, de 19/01/2012, e nº 01/2013/CONSUN, de 25/01/2013

